



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 503/2010 de 02 de setembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM O LAR DA

CARIDADE.

PROJETO-DE-LEI nº 233/2010 de 02 de setembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.053, de 10 de setembro de 2010.*



CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
503/2010  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº. 243/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 233 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM O LAR DA CARIDADE".

O Lar da Caridade, através de sua Presidenta, encaminhou solicitação de aditamento ao auxílio financeiro para parceria nas despesas de manutenção da entidade.

O Município não poderia deixar de atender a solicitação em razão dos relevantes serviços que a referida entidade assistencial presta aos nossos munícipes, sendo que em contrapartida aos recursos recebidos a entidade prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública, proporcionando-lhes melhores condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes à ociosidade das ruas.

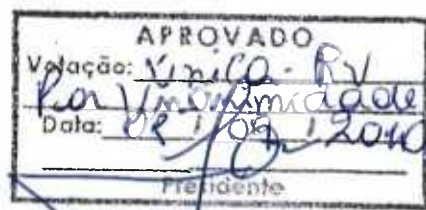
Assim, segue anexo o Projeto de Lei com a minuta de aditamento do Convênio para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 233, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR  
CONVÊNIO FIRMADO COM O LAR DA  
CARIDADE.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a aditar Convênio firmado com o LAR DA CARIDADE, repassando o valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, após a assinatura do Termo Aditivo do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública, proporcionando-lhes melhores condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes à ociosidade das ruas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 584

13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1304.0824303222.245 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 917

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 4362, de 19.04.2010.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o LAR DA CARIDADE, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representada por sua Presidente ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.900, de 17 de maio de 2010 e na Lei Municipal nº ....., de .....de 2010, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 17 de maio de 2010, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto repassar o valor de R\$ R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, para parceria nas despesas de manutenção da CONVENIADA, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Convênio e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo ao Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE  
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 4.362, de 19.04.2010.



COMDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

29/8/10  
05/10/10

Of.133/2010

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 2010.

Senhor Secretário:

Solicitamos o aditamento do convenio para o **Projeto Mãos Solidárias**, do **Lar da Caridade**, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 31 de março de 2010, no valor de R\$ 19.350,00.

O valor deverá ser repassando em parcela única no mês de agosto, sendo o depósito efetuado na **agência 0130.56 do Banco Bannrisul**, Conta Corrente **06.045942.0-6**.

Em consequência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, dotação Subvenções Sociais 584 – R\$ 15.680,00 e dotação Superávit Vinculado 917 – R\$ 3.670,00.

Diante do exposto torna-se sem efeito o Ofício 103/2010, datado de 21 de julho de 2010.

Atenciosas saudações.



Paulo Tadeu Rocca Souza,  
Presidente do COMDICA.

Ilmo. Sr.

Gonçalo Miguel dos Santos Cameiro Baumgartner

Secretário Municipal de Finanças

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0177/2010**  
**PROCESSO Nº 503/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 233/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM O LAR DA CARIDADE.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM O LAR DA CARIDADE, repassando o valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais),

Em contrapartida a entidade prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública, proporcionando-lhes melhores condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes à ociosidade das ruas.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até do dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 03 de setembro de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 341/2010

Processo nº 503/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 233/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Aditar o Convênio firmado com o Lar da Caridade.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a aditar o convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 19.350,00**, (Dezenove mil, trezentos cinquenta reais), em parcela única, após assinatura do Termo de Aditivo do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais como: água, luz, telefone e compra de alimentos.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Parecer favorável do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que "*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*".

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública, proporcionando-lhes melhores condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes à ociosidade das ruas.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a aditar o convênio com o Lar da Caridade, repassando o valor total de R\$ 19.350,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

08/11

**PROCESSO: 503 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM O LAR DA CARIDADE.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 503 /2010 que “*Autoriza o Município a aditar convênio firmado com o Lar da Caridade*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de aditar o convênio com o Lar da Caridade, repassando à Conveniada o valor de R\$19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, após a assinatura do Termo Aditivo, objetivando manter parceria com a conveniada nas despesas decorrentes de manutenção da Entidade, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos, conforme minuta anexa e integrante da Lei.

A contrapartida está definida no art. 2º:

*“Art. 2º- Em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública, proporcionando-lhes melhores condições ao enfrenatmento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes à ociosidade das ruas.”*

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, em Subvenções Sociais, rubricas -584 e 917-FUMDICA.

Temos a destacar que no corpo do Projeto de Lei em análise, se encontra inserido o parecer, emitido pelo COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando através de Assembléia Ordinária realizada no dia 31 de março de 2010, o aditamento do convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o Lar da Caridade. Entretanto a aprovação refere-se ao projeto **Mãos Solidárias** e não para manutenção da Entidade,

Des



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

conforme se constata no art. 1º da propositura ficando, portanto, a proposta prejudicada, visto que está em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Presente no Projeto a condição de iniciativa prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e os pressupostos legais exigidos para o repasse de auxílio financeiro à Entidades.

Diante das considerações, essa Comissão é de parecer que a matéria deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

  
**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **503/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 503/2010, que insere o Projeto de Lei nº 233, de 02 de setembro de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDICA, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avalisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa fazer frente as despesas de manutenção da entidade, no montante de R\$ 19.350,00 (dezenova mil, trezentos e cinquenta reais) em parcela única.


A contrapartida oferecida pela entidade, é prestação de assistência social a adolescentes em situação de risco.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

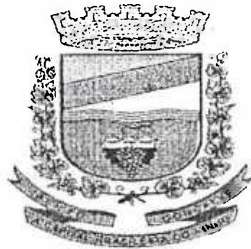
Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.053, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR  
CONVÊNIO FIRMADO COM O LAR DA  
CARIDADE.

Prefeito Municipal em exercício de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a aditar Convênio firmado com o LAR DA CARIDADE, repassando o valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, após a assinatura do Termo Aditivo do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos, conforme minuta anexa é integrante desta lei.

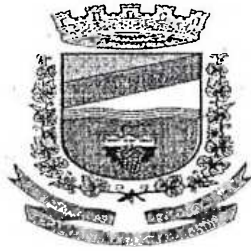
Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública, proporcionando-lhes melhores condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes à ociosidade das ruas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 584

13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1304.0824303222.245 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 917

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dez.

VALDECIR RUBBO  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

  
Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4362, de 19.04.2010.

Registrado (a) às fls. 005  
e publicado (a)

Em 10/09/2010

8



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o LAR DA CARIDADE, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representada por sua Presidente ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.900, de 17 de maio de 2010 e na Lei Municipal nº ....., de .....de 2010, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 17 de maio de 2010, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto repassar o valor de R\$ R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, para parceria nas despesas de manutenção da CONVENIADA, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Convênio e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo ao Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE  
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_